



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.648, DE 21 DE JULHO DE 2016

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.164, DE 4 DE MARÇO DE 2016.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, criado pela Lei Municipal nº 6.164, de 4 de março de 2016, e baixado com o presente Decreto.

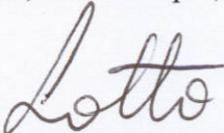
ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de julho de dois mil e dezesseis.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

LINO MARCELO TONSIG
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

**REGIMENTO INTERNO
COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
- BIRIGUI -**

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO criado pela Lei nº 6.164 de 04 de Março de 2016, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Birigui, e é composto por membros do setor público e da sociedade civil, conforme Decreto nº 5.606 e Portaria nº 27, ambos de 26 de Abril de 2016.

Art. 2º. O COMTUR fica autorizado a realizar parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º. O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo de uma vez por mês perante a maioria dos seus Membros, ou com qualquer quorum quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e local.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, ou seja 50 por cento mais um dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus Membros (2/3 do total do conselho).

§ 2º. A pauta das sessões deverá ser encaminhada aos membros do conselho, por qualquer meio hábil, com até 48 horas de antecedência, sob pena de não apreciação dos itens propostos;

§ 3º. Será substituído do COMTUR o conselheiro que não comparecer até três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas, durante um ano sem justificativas ou não encaminhar um membro suplente.

O mandato dos membros do COMTUR será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - extinção do órgão ou empresa ou perda do vínculo perante a entidade representada.

§ 1º - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro completará o mandato do substituído, devendo ser nomeado novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º - Para substituição do Conselheiro ou do suplente que tiver seu mandato extinto, a Presidência do COMTUR, após solicitar a indicação de novo nome pela entidade que era representada pelo membro que teve seu mandato extinto, encaminhará ao Prefeito Municipal o nome deste, para posse e complementação do mandato.

§ 3º - O COMTUR poderá conceder aos seus membros licença por tempo determinado, não superior a 2 (dois) meses, em decorrência de problemas de saúde ou por outro motivo relevante.

§ 4º - A licença prevista neste artigo poderá ser prorrogada a critério da Mesa Diretora.

Art. 4º. As reuniões do COMTUR terão a seguinte ordem de trabalho:

§ 1º. No horário indicado o Presidente ou seu representante legal fará a abertura da reunião e dará início aos trabalhos;

§ 2º. Leitura da ordem do Dia, constando de discussões e votação de matéria em pauta a aprovação de Ata da Reunião anterior;

§ 3º. Os pedidos de urgência e os assuntos oriundos ao Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade;

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte organização:

- a) Presidente;
- b) Secretário Executivo;
- c) Plenária
- d) Comissões

§1º. Em caso de vacância de um dos membros das funções acima mencionadas, o Conselho nomeará o seu substituto;

§2º. Cada Membro do Conselho terá um Suplente que substituirá o primeiro, obrigatoriamente, em seus impedimentos ou faltas;

§3º. Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares e, direito à voz e voto quando na ausência daquele;

Art. 6º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Participar das plenárias e das Comissões;
- b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- e) Não permitir que sejam levados problemas políticos partidários as atividades do COMTUR;
- f) Propor a criação das comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Requisitar aos órgãos competentes as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- h) Apresentar proposições para alteração no Regimento Interno;

i) Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 7º. Compete ao presidente do COMTUR:

- a) Representar, dirigir e supervisionar as atividades do COMTUR;
- b) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- c) Definir a pauta de reuniões;
- d) Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- e) Baixar atos decorrentes das deliberações do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- f) Enviar, anualmente, as autoridades competentes e dar conhecimento a população, do relatório de atividades do Conselho, previamente apreciado pela Plenária;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços de seus membros; e,
- h) Proferir voto de desempate.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Parágrafo único: Em caso de falta do Secretário ou se o mesmo estiver substituindo o presidente a plenária indicará um dos presentes para secretariar a reunião.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizara o local e os recursos materiais necessários à realização das atividades do COMTUR.

Art. 10º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo que as mesmas são consideradas de relevante interesse público.

Art. 11º. O COMTUR poderá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias ou outras atividades definidas pela plenária.

§1º Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 03 (três) e no máximo 07(sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples dos integrantes COMTUR;

§2º O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão e será responsável por organizar a pauta de trabalhos, representá-la perante o COMTUR e terceiros;

§3º As comissões de trabalho se reunirão em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

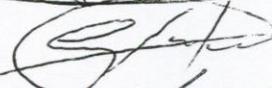
Art. 12º. Compete a plenária:

- a) – Apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;
- b) – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente, exarando parecer;
- c) – Promover a instrução de processos e fazer cumprir as diligencias determinadas pelo Conselho;
- d) – Promover estudos, trabalhos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.
- e) - Eleger os representantes que ocuparão as funções de Presidente e Secretário Executivo, por meio de votação aberta; respeitando os termos do parágrafo I do Artigo 3º.
- f) - Fiscalizar o cumprimento da lei nº 6.164/2016 e deste Regimento Interno.

Art. 13º. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes, do qual fará parte também ao departamento de turismo, respeitada a legislação pertinente.

Art. 14º. Os casos Omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR, por maioria simples, respeitando os termos do parágrafo I do Artigo 3º.

Birigui, 12 de julho de 2016.

Wendel Marques da Silva Filho	
Marcos Galdeano	
Juliana Zanin dos Santos	Juliana Zanin.
Marcos Antonio de Azevedo	
Genésio Raimundo Júnior	
Maysa Navarro de Azevedo	
Foyce Brodo	
Wagner Cavallari Veloso	
Luizinha Ferreira de Azevedo	Luizinha
Renato de Bianchi	
Sy Leonardo Demarqui	Sy Leonardo Demarqui
Silmara Pacheco de Cerqueira	
Danilo Fco. Paes	Danilo Paes
Bula Roberta C. de Oliveira	